



CONSELHO DE CONTRIBUENTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 282, 287, 288 e 292/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO 514963000088-0, 514963000087-1, 514963000089-0 e
514963000090-1
RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 05 de julho de 2011

ACÓRDÃO Nº 117/2011

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO DESTINADAS AO ATIVO IMOBILIZADO E AO USO OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO.

I. A entrada de mercadorias destinadas a consumo ou ativo permanente do estabelecimento oriundas de outra Unidade da Federação, em se tratando de bens e serviços destinadas a consumidor final contribuinte do ICMS, constitui campo de incidência do ICMS.

II. No entanto, considerando que o processo administrativo-fiscal deve ser desenvolvido sob a tônica do princípio da verdade material, e que cabe ao contribuinte a elidir a presunção de legalidade da imputação realizada sobre o fato gerador do imposto, o recorrente produziu provas capazes de elidir a ação fiscal.

III. Recursos Voluntários 287, 288 e 292/2009 conhecidos e providos, reformando a decisão recorrida, para considerar os Autos de Infração improcedentes.

IV. Recurso Voluntário 282/2009 conhecido e provido em parte, reformando em parte a decisão recorrida, para considerar os Autos de Infração procedente em parte.

IV. Decisão por unanimidade

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado